



#### **Edital 09/2023**

#### Tomada de Preço

Objeto: Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

Itapecerica da Serra, 06 de junho de 2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

123/06 de 14 de dezembro de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA"

28/junho/2023 ATÉ ÀS 10h.

A Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, sito no

Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapecerica da Serra - SP, <u>CONVIDA</u> às empresas interessadas em participar do certame licitatório do tipo MENOR PREÇO, na modalidade "Tomada de Preço", a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores e Lei Complementar nº

A documentação para a licitação e a proposta deverá obedecer às especificações condições deste Edital, seus anexos que dele fica fazendo parte integrante, e serão recebidos no Protocolo da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no endereço indicado acima, até às 10 (dez) horas do dia 28 de junho de 2023.



## 1 - DO OBJETO E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

1.1. Esta licitação do tipo menor preço, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos, e demais exigências contidas no presente Edital licitatório.

1.2. As obras serão executadas sob o **Regime de Empreitada por Preços Globais**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e quantitativo e plantas.

#### 2 - DOS PARTICIPANTES:

- 2.1 Poderão participar deste Processo licitatório:
- 2.1.1. As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.
- 2.1.2. As empresas que atendam as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 2.1.3. As empresas cadastradas junto a Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, ou por outro órgão ou entidade pública, ou ainda, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme exigências da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.



- 2.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:
- 2.2.1. Que estiverem, na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidades de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Itapecerica da Serra;
- 2.2.2. Que houverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 2.2.3. Reunidas sob consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

## 3 - DAS INFORMAÇÕES:

- 3.1. Os elementos, as informações e os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias úteis, das 08:30 às 16:30 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, com a Comissão de Licitação, e-mail <u>licitacao@cmis.sp.gov.br</u>, ou pelo telefone (11) 4667-1077 Ramal 209.
- 3.2. Cópia completa do presente Edital poderá ser adquirida no portal do (site) da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra SP <a href="https://www.camaraitapecerica.sp.gov.br/Licitacao">https://www.camaraitapecerica.sp.gov.br/Licitacao</a>.
- 3.3. A **visita técnica** poderá ser efetuada pelo representante devidamente credenciado da empresa até às 16:30 horas do último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, mediante agendamento prévio com um dia de antecedência, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones: (11) 4667-1077 –Ramal 209.



3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação

perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que

anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.5. Para participar da presente licitação as empresas interessadas

deverão prestar garantia no valor de **R\$ 14.923,53 (quatorze mil novecentos** 

e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), em uma das modalidades

previstas no "caput" e parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93,

a ser apresentada dentro do Envelope nº 01 – Documentação.

3.5.1. Se for prestada na modalidade de Fiança Bancária, a mesma

deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, e se for em dinheiro,

deverá ser recolhida mediante deposito bancário, dados deverá ser fornecido

pela TESOURARIA da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP.

3.5.2. A garantia será devolvida aos licitantes mediante requerimento

protocolado no Protocolo Geral desta Câmara, após a Adjudicação e

Homologação da presente licitação, sendo que, a garantia do licitante

vencedor, poderá ficar retida como parte da caução da execução do contrato.

**4 – DO CREDENCIAMENTO** 

4.1. – Antes do início da sessão o representante interessado em

credenciar-se, deverá fazê-lo apresentando a documentação fora dos

**envelopes**, conforme segue:



4.1.1 – Tratando-se de Representante Legal (sócio proprietário,

dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado

na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo

registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em

decorrências de tal investidura;

4.1.2 – Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de

procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do

representante legal que assina, do qual, constem poderes específicos para

interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os

demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente

documento, dentre os indicados na alínea 4.1.1, que comprove os poderes do

mandante para a outorga;

4.1.3 – O representante (legal ou procurador) da empresa interessada

deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.1.4 – O licitante que não contar com representante, presente na

sessão ou ficar impedido por apresentação de documentação de

credenciamento defeituosa, ficará impedido de tomar vistas à documentação

apresentada, bem como declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao

direito de recurso durante a sessão.

4.2 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte;

4.2.1 – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

visando o exercício de preferência e o tratamento diferenciado previstos na



Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **Fora** dos Envelopes n.º 1 (Documentos) e nº 2 (Proposta).

4.2.2 – O Licitante que não apresentar declaração a que se refere o subitem acima na sessão de abertura, ficará impedido de alterar sua proposta, decaindo o seu direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

# 5 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

- 5.1. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes fechados, opacos, trazendo em seu anverso o seguinte:
  - a) timbre e nome da empresa em caracteres legíveis;
  - b) o número e o objeto da Tomada de Preços;
  - c) o número e a indicação correspondente à:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS ENVELOPE N° 02 - PROPOSTAS

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO:

O envelope nº 01 – "Documentos" deverá conter:

a) O Certificado do Registro Cadastral referido no Parágrafo 3º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, fornecido pela Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, ou por órgão ou entidade pública, válido e pertinente ao objeto da licitação;



b) Prova de regularidade para com as Fazendas:

b1) Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão

Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a

Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que

abrangem inclusive as contribuições sociais);

b2) Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra

equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da

participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e

trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal

e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) Certidão de registro da empresa devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante, com validade na data de apresentação.

g) Comprovação de a empresa possuir em seu quadro de pessoal, até a data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado obrigatoriamente, do Certificado de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, comprovando a execução das parcelas de maior relevância a seguir:



Νº	ITEM	UN	QUANT. NECESSÁRIA	
1	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE	M2	325,59	
2	TINTA ACRÍLICA	M2	2.28423	
3	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	533,37	
4	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERAMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	478,75	
5	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA	M3	80,12	
6	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	143,3	
7	REPARO EM TRINCAS E RACHADURAS	М	162,83	
8	CONCRETO "GROUT"	M3	2,66	

g1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

h) Atestado (s) de responsabilidade operacional emitido em nome da empresa, devidamente registrado (a) na (s) entidade (s) profissional (is) competente (s), comprovando aptidão para realização de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da presente licitação, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução das parcelas de maior relevância a seguir:

Nº	ITEM	UN	QUANT. NECESSÁRIA	
1	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE	M2	325,59	
2	TINTA ACRÍLICA	M2	2.28423	
3	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	533,37	
4	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERAMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	478,75	
5	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA	M3	80,12	
6	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	143,3	
7	REPARO EM TRINCAS E RACHADURAS	М	162,83	
8	CONCRETO "GROUT"	М3	2,66	



i) Relação de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto desta licitação.

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (meses) da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, que será evidenciada através dos seguintes índices:

## ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – igual ou maior que 1,00

ILC = ativo circulante + realizável a longo prazo

Passivo circulante + exigível a longo prazo

## ÍNDICE DE SOLVÊNCIA – igual ou maior que 1,00

IS = ativo circulante + realizável a longo prazo + ativo permanente Passivo circulante + exigível a longo prazo

j1) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

j2) Quando a empresa licitante nos moldes da Lei, possuir escrituração simplificada, está dispensada de apresentar balanço com Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, porém deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa



situação financeira da empresa **devidamente subscrito por seu** 

representante legal e contabilista.

k) Prova de capital social integralizado ou patrimônio líquido,

mediante comprovação pelo balanço patrimonial, ou contrato social ou

estatuto social registrado na Junta Comercial até a data da entrega dos

envelopes, no valor mínimo de R\$ 149.235,33 (cento e quarenta e nove mil

duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

1) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou

recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física,

se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos

envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega

dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

11) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão

positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente

homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de

atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeiras

previstas no edital.

m) Declaração do licitante de que recebeu o Edital e os documentos

que o integram, bem como de que tomou conhecimento de todas as

informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto

da licitação.



n) Declaração sob as penalidades legais, de superveniência de fato

impeditivo.

o) Termo de vistoria emitido pela Câmara Municipal de Itapecerica da

Serra, de que visitou o local da obra, bem como tomou conhecimento de

todas as dificuldades que eventualmente poderão encontrar durante sua

execução. Caso não queira fazer a vistoria redigir declaração que tem

conhecimento dos trabalhos a ser realizados.

**NOTAS IMPORTANTES:** 

a) Os prazos da certidão mencionada no item "6.m" e das provas de

regularidade a que se referem os itens "6.b., 6.c. e 6.d.", serão de 90

(noventa) dias da data de sua expedição, quando esses prazos não vierem

expressamente contemplados nos respectivos documentos.

b) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas,

certidões positivas com efeito de negativas.

c) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por

qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, por tabelião de notas

ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em

órgão de imprensa oficial.

c1) Para autenticação por membro da Comissão de Licitação é

necessário comparecer na Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

em data anterior à prevista para entrega dos envelopes.



d) Para garantir a integridade da documentação é aconselhável que os documentos exigidos sejam apresentados em folhas tamanho A-4, encadernados, cronologicamente ORDENADOS E NUMERADOS em conformidade com o edital.

#### 7 - DAS PROPOSTAS:

O envelope nº 02 - Propostas deverá conter:

- 7.1. A proposta propriamente dita, datilografada em uma via, de forma clara, detalhada, isenta de emendas ou rasuras, ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, indicando:
- a) Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal.
- b) Indicação do responsável (is) que assinará (ão) o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam e, se procurador, o instrumento de mandato.
- c) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes nº 02 "Propostas".
- 7.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado, juntamente com a proposta comercial os seguintes documentos:

#### a) Cronograma físico financeiro;



b) Planilha quantitativa com preços unitários e totais, ofertados

para as obras e serviços, em papel timbrado da empresa, demonstrando

porcentagem para o B.D.I.

7.3. O preço global da proposta e neles incluídos todas e quaisquer

despesas referentes às obrigações sociais, indenizações possíveis decorrentes

dos serviços e obras, tributos, seguros e transportes escritos em números e

por extenso, sem divergências.

7.4. A Câmara Municipal de Itapecerica da Serra pagará pela execução

dos serviços, os preços estabelecidos na planilha orçamentária vencedora,

através de **medições mensais.** Os pagamentos serão realizados em até trinta

dias após o aceite da medição e nota fiscal.

7.5. Não serão admitidos, nas propostas, descontos sobre preços

ofertados nem variações condicionais destes em relação a outras propostas.

7.6. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir

de sua assinatura.

7.7. Prazo de execução dos serviços: **05** (cinco) meses, contados da

emissão da Ordem de Serviço.

7.8. A Câmara Municipal de Itapecerica da Serra adverte a todos

os licitantes, que não hesitará em penalizar empresas que descumpram

o pactuado.



7.8.1. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão executar o objeto da forma descrita no Edital, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

#### **8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

8.1. A abertura do envelope nº 01 - Documentos, dar-se-á no dia **28 de junho de 2023 às 10:00 horas**, no Prédio da Câmara de Itapecerica da Serra no endereço indicado no preâmbulo do Edital, e será procedida pela Comissão de Abertura e Julgamento, nomeada pelas Ato da Presidência nº 11/2023.

- 8.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntadas posteriores de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes.
- 8.3. A falta de atendimento às exigências contidas nos itens 5 e 6 deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes das etapas subsequentes.
- 8.4. A abertura do envelope "Proposta", para os concorrentes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:
- a) havendo desistência expressa por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes - Documentos ou logo depois de recebidos os termos de desistência;



b) desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou

tenha havido desistência expressa por todos os licitantes, ou após o

julgamento dos recursos interpostos.

8.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo

por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1. O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim,

em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado publicado

no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.2. A proposta vencedora será a que apresentar o **MENOR PRECO** 

**TOTAL** para o objeto da presente licitação, desde que atendidas todas as

especificações contidas no memorial descritivo, planilha e planta.

9.3. Ocorrendo empate proceder-se-á de acordo com o Parágrafo 2º do

Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, persistindo o

empate decidir-se-á por sorteio, que será realizado em sessão pública a ser

designada pela Comissão.

9.4. Somente participarão do julgamento das propostas comerciais os

proponentes habilitados e cujas propostas sejam compatíveis com os índices

de aceitabilidade definidos.

9.5. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os aspectos

técnicos que envolvam sua elaboração;



9.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de

preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos

seguintes termos:

9.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas

apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais

ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.6.2. A microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for

mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu

favor o objeto licitado;

9.6.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de

pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá, no prazo de 5

(cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações

sob pena de preclusão, apresentar a proposta de preço inferior àquela

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu

favor com o objetivo licitado;

9.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas

microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos

estabelecidos no §§ 1º e 2º Art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro

poderá apresentar melhor oferta;

9.6.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que

apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;



9.6.6. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados

pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no

intervalo estabelecido no subitem 9.6.1., será realizado sorteio entre elas para

que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e

apresentar nova proposta;

9.6.7. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, que não se

enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Complementar 123/2006,

proceder-se-á a um sorteio para efeito de classificação para cujo ato serão

convocados os proponentes interessados.

9.6.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de

pequeno porte retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos

á licitação, nos termos deste instrumento editalício, sendo assegurado o

exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de

demais microempresas e empresas de pequeno porte;

9.6.9. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no artigo

45, caput da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em

favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.7. O disposto neste item e seguintes, somente se aplicarão quando a

melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa

de pequeno porte;

9.8. Havendo quaisquer dúvidas que recaiam sobre a condição de

microempresa e empresa de pequeno porte a Comissão Permanente de



Licitações, a seu exclusivo critério, poderá solicitar documentos complementares que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte.

- 9.9. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explicita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que nos termos do inciso X, do artigo 40, combinado com o parágrafo 3°, do artigo 44, e inciso II, do artigo 48, da Lei 8.666/93:
  - 9.9.1. Se revelarem excessivas ou manifestamente inexequíveis;
  - 9.9.2. Apresentarem preços globais irrisórios ou de valor zero;
- 9.9.3. Apresentarem propostas incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado;
- 9.10. A Comissão de Licitações poderá solicitar às licitantes em até 48 (quarenta e oito) horas, a apresentação da composição dos custos dos preços de serviços e/ou materiais e equipamentos, e a curva ABC de insumos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.
- 9.11. Nessa oportunidade, os licitantes deverão demonstrar a exequibilidade dos preços, através das respectivas composições e justificativas técnicas, que comprovem que os preços dos insumos, salários e encargos sociais adotados são coerentes com os do mercado e que os



coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto

licitado;

9.12. Poderão ser solicitados os preços unitários dos insumos, cotados

separadamente os itens materiais, mão-de-obra e equipamentos;

9.13. A Composição dos preços deverá ser elaborada separadamente,

para cada tipo de serviço, em papel timbrado da licitante;

9.14. A Comissão de Licitações, após o julgamento das propostas,

comunicará aos proponentes por meio da Imprensa Oficial do Estado quando

então correrá o termo inicial para recurso.

9.15. Decorrido o prazo recursal, na forma da Lei, a comissão de

Licitações remeterá o processo para homologação do objeto da licitação,

cabendo ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal, a adjudicação

do objeto ao proponente vencedor.

9.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as

propostas desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o

prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de

outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

9.17. Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração

apresentada pelo proponente ou seus fornecedores, de modo a induzir em

erro a Comissão de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir

o procedimento licitatório, tipificando em tese, a conduta criminal capitulada

no artigo 93 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Itapecerica da Serra,



desde logo extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São

Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes, do

mesmo diploma legal, e declarará a idoneidade do proponente, observado os

requisitos formais para tanto.

9.18. Para aferição da inexequibilidade das propostas, será observado

o critério constante do artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93

e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, complementada

pela Lei Federal n.º 9.648/98 e a análise das propostas.

**10 - DOS RECURSOS:** 

10.1. Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V do

artigo 109 da legislação vigente, Lei 8666/93, desde que apresentados nos

prazos estabelecidos.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de

licitação Abertura e Julgamento de Propostas e protocolados na Seção de

Protocolo desta Câmara Municipal, no endereço indicados no preâmbulo,

das 09:00 às 16:30 horas.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO:

11.1. Homologado e adjudicado o objeto do presente Tomada de

Preços, o vencedor será convocado por escrito para que, dentro do prazo de

05 (cinco) dias corridos da data da homologação, assinar o termo de contrato.



11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que

ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.3. Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não assinar o

contrato no prazo e condições estabelecidas, a Câmara Municipal de

Itapecerica da Serra convocará os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas

pelo 1º classificado inclusive quanto aos preços.

11.4. No ato da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar

cópia, das convenções ou dissídios coletivos e declaração da Junta Comercial

do objeto de maior faturamento.

12 - DA GARANTIA:

12.1. No ato da assinatura do contrato o adjudicatário deverá

apresentar: caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato como

garantia, podendo ser apresentado em qualquer uma das modalidades

previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

13.1. Condição de pagamento: Através de **medições mensais**, após a

liberação do atestado da medição emitido pela Câmara Municipal de

Itapecerica da Serra, e serão pagos em até 30 (trinta) dias.



- 13.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:
- a) Folha de Pagamento específica, com todos os empregados que serão colocados à disposição da Câmara, devendo conter as seguintes informações:
  - nome do segurado, bem como seu número de registro ou inscrição;
  - cargo, função ou serviço prestado;
  - parcelas integrantes da remuneração;
  - parcelas não integrantes da remuneração;
  - descontos legais.
  - b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social
- GRPS quitada e específica para o serviço realizado, contendo os recolhimentos previdenciários relativos às remunerações dos segurados, incluídas em nota fiscais ou fatura correspondente aos serviços executados, devendo constar as seguintes informações:
  - Número de segurados colocados à disposição da Câmara;
- Salário de contribuição dos segurados empregados, segundo a folha de pagamento específica;
  - CNPJ e nome do órgão público;
  - Número, data e valor da respectiva nota fiscal ou fatura.
- 13.3. O não atendimento ao item acima ensejará a Câmara à aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8212 de 24/07/91, com redação alterada pela medida provisória nº 1663-15 de 22/10/98.



13.4. Para a liberação do pagamento, deverá ser anexado à fatura e/ou

nota fiscal ainda, cópia do comprovante de registros de horas efetivamente

trabalhadas, recibos de pagamento dos salários, férias e demais direitos

trabalhistas, guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, entrega do vale-

transporte, etc., para todos os funcionários (que deverão ser relacionados em

uma planilha) da contratada colocados para execução do objeto contratado.

13.5. Para cumprimento da exigência estabelecida no item 13.4.,

deverá ser observado a categoria profissional diferenciada (aquelas que não

são tuteladas pela convenção geral da categoria) e observar também, os pisos

salariais das categorias envolvidas na contratação, bem como a remuneração

média praticada pelo mercado.

a) A empresa contratada deverá cumprir este item mediante apresentação de

uma declaração de seu representante legal contendo todas as informações

necessárias.

13.6. Especificar a função, jornada, EPI (equipamentos de proteção

individual, ex.: luva, óculos, etc.) e/ou EPC (equipamento de proteção

coletivo, ex.: cone de sinalização, andaime, etc.), e ainda quando for o caso,

anexar cópia do comprovante de entrega dos mesmos.

13.7. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para

pagamento passará a fluir após a sua representação à Administração da

Câmara.



#### 14 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias após a verificação dos serviços e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no contrato.

### 15 - DAS SANÇÕES:

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

15.1.1. O disposto no item 15.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3. que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

15.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.



15.2.2. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre

o valor dos serviços não executados.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração

poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88

da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes

proporções:

15.3.1. pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento)

sobre o valor total do contrato;

15.3.2. pela inexecução total multa de 50% (cinquenta por cento) do

valor total do contrato;

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições

estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

16.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55,

da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos

os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de

bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou

aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a

descontinuidade da atividade administrativa.



### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todos os prazos aqui previstos, serão sempre contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos aqui previstos recair em dia em que não haja expediente nesta

Câmara, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de

funcionamento.

17.2 - Integra o presente Edital o Anexo I (minuta de contrato), Anexo

II (declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), Planilha

Orçamentária, Projetos, Projeto Básico, Plantas, Cronograma e Memorial

Descritivo.

17.3. O valor estimado total da presente licitação é de R\$ 1.492.353,34

(um milhão quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e três

reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha de orçamento e

quantitativo que faz parte integrante deste processo.

17.4. Nas sessões em que for necessária a presença das licitantes só

poderá assentar-se à mesa e usar da palavra um único representante

devidamente credenciado.

17.4.1. Cada representante deverá representar uma única empresa,

ficando vetado a representação de uma única pessoa em mais de uma

empresa.



17.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das

dotações orçamentárias provenientes da rubrica orçamentária 4.4.90.51.91

Obras em andamento.

17.6. Quaisquer dúvidas na interpretação do presente instrumento

convocatório, poderão ser dirigidas à Comissão de Licitações, e deverão ser

feitos por escrito, enviados por e-mail: licitacao@cmis.sp.gov.br, por

telefone (11) 4667-1077, ou protocolados no Protocolo Geral da Câmara

Municipal de Itapecerica da Serra, até o 2º dia útil anterior à data de abertura,

no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

Itapecerica da Serra, 06 de junho de 2.023.

Nilson Leal Santos

Presidente da Comissão de Licitações



# TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** <u>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 — Centro - Itapecerica da Serra — SP — CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP , inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, residente e domiciliado na Rua Jose Vaz Domingues, 28, Bairro da Lagoa , Município de Itapecerica da Serra — SP, CEP 06860-372.

**CONTRATADA:** Razão Social da Empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, xxxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Materiais para Expediente para utilização na Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, ora CONTRATANTE, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 A Contratada se obriga a executar obras de Reforma do prédio da Câmara de Itapecerica da Serra, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha e projeto básico da Tomada de Preços nº/2023, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art.65 da Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL
2.1. O prazo de vigência deste contrato e de () meses, contados á partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e mediante concordância das partes.
2.2. O prazo para conclusão da obra fica fixado em até (), contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
2.2.1. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo I, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do Contrato é de R\$(), onerando o Elemento
Econômico nº
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento do valor constante na cláusula terceira será efetuado através de medições, sem reajuste, e serão liberados em até(), contados a partir da liberação do recurso pelo
4.1.1. Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:
<ul> <li>a) Folha de Pagamento específica, com todos os empregados que serão colocados à disposição da Câmara, devendo conter as seguintes informações:</li> </ul>
<ul> <li>nome do segurado, bem como seu número de registro ou inscrição;</li> <li>Cargo, função ou serviço prestado;</li> <li>parcelas integrantes da remuneração;</li> <li>parcelas não integrantes da remuneração;</li> <li>descontos legais.</li> </ul>
b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social- GRPS quitada, específica para o serviço realizado, contendo os

recolhimentos previdenciários relativos às remunerações dos



segurados incluídas em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, devendo constar as seguintes informações:

- número de segurados colocados à disposição da Câmara;
- salário de contribuição dos segurados empregados, segundo a folha de pagamento específica;
- CNPJ e nome do órgão público;
- Número, data e valor da respectiva nota fiscal ou fatura.
  - 4.1.1.1. O não atendimento ao item acima ensejará a Câmara a aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8212 de 24/07/91, com redação alterada pela medida provisória nº 1663-15 de 22/10/98.
- 4.1.2. Para a liberação do pagamento, deverá ser anexado à fatura e/ou nota fiscal ainda, cópia do comprovante de registros de horas efetivamente trabalhadas, recibos de pagamento dos salários, férias e demais direitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, entrega do vale-transporte, etc., para todos os funcionários (que deverão ser relacionados em uma planilha) da contratada colocados para execução do objeto contratado.
  - 4.1.2.1. Para cumprimento da exigência estabelecida no item 4.1.2., deverá ser observado a categoria profissional diferenciada (aquelas que não são tuteladas pela convenção geral da categoria) e observar também, os pisos salariais das categorias envolvidas na contratação, bem como a remuneração média praticada pelo mercado.



a) A empresa contratada deverá cumprir este item mediante

apresentação de uma declaração de seu representante legal

contendo todas as informações necessárias.

4.1.2.2. Especificar a função, jornada, EPI (equipamentos de

proteção individual, ex.: luva, óculos, etc.) e/ou EPC

(equipamento de proteção coletivo, ex.: cone de sinalização,

andaime, etc.), e ainda quando for o caso, anexar cópia do

comprovante de entrega dos mesmos.

4.1.2.3. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo

para pagamento passará a fluir após a sua representação à

ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma)

via protocolada no Protocolo da Câmara, o recebimento dos serviços, tendo

a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo

de Recebimento Provisório.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os

serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando

em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a

solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas

as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.



5.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório,

desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a

Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será

o referencial para análise do prazo contratual.

5.4. A Contratada fica obrigada, a reparar, às suas custas, qualquer defeito,

quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução

dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos

executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento

de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades

decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da Contratada

6.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente

habilitada pelo CREA, que será seu preposto.

6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja

presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela

ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

6.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos

integrantes do contrato e comunicar por escrito à Comissão de

Licitações as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer



transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de

02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a

comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro

quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou

judicialmente.

6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços

objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de

acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato

no prazo determinado.

6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da

Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações

dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e para uso

exclusivo da ADMINISTRAÇÃO um jogo completo de todos os

documentos técnicos.

6.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios

tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterros etc., de acordo

com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -

ABNT a critério da Câmara.

6.1.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo

com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de



material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.1.10. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Câmara.

6.1.11. Comunicar à Câmara, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Câmara no livro de Ocorrências.

6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.14. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



6.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e

reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência

no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza

trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil

decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.

6.1.1.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos

trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirão a Administração

Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderão onerar o

objeto deste contrato.

**6.2. Da Contratante** 

6.2.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os

esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços

executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

6.2.3. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Contrato, para início

dos serviços.

6.2.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável

pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE,

acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma

restringir a plenitude dessa responsabilidade.



6.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não

esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por

inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da

CONTRATANTE, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

6.2.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou

observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela

Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas

hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios

desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências

da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a

Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93,

sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do

contrato, por dia de atraso.

7.1.2.. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o

valor dos serviços não executados.



7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.2.1. pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.2. pela inexecução total multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Para g	arantia (	do fie	el cu	mprime	nto o	do prese	ente	contra	ato a	a Contrata	ada
apresentou	caução	de 5	5 %	(cinco	por	cento)	ao	valor	do	contrato	na
modalidade	<u> </u>										



# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Fica o(a) Sr.(a)	, portador(a) do CPF nº,
responsável pela gestão do prese	ente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do
Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.	
10.2. Fica o servidor	, portador do CPF nº,
responsável pela fiscalização do	presente contrato, de acordo com os §§ 1º e
2° do Artigo 67 da Lei nº 8.666/	93.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIM	EIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Integram o presente contra	to o edital da licitação originária, o memorial
descritivo dos serviços a serem	executados, plantas e planilha de orçamento
e quantitativo.	
11.2. Na contagem dos prazos m	nencionados neste contrato excluir-se-á o dia
do início e incluir-se-á o do ven	cimento.
11.3. Só se iniciam e vencem os	prazos mencionados neste edital em dia útil
e em dia de expediente da Câma	ara Municipal de Itapecerica da Serra.
11.4. As despesas decorrentes	do presente contrato correrão por verba -
•	consignada no orçamento
vigente.	



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

2ª



## TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 ANEXO II

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TEQUENO TO	KIL			
DECLARO, sob	as penas da l	ei, sem prejuízo das	sanções e multas pre	evistas
neste	ato	convocatório,	que	a
empresa			(denominação	da
pessoa jurídica),	, CNPJ n°		é microen	ıpresa
ou empresa de	pequeno poi	rte, nos termos do e	nquadramento previ	isto na
Lei Complemen	ntar nº. 123,	, de 14 de dezemb	ro de 2006, cujos t	termos
declaro conhece	r na íntegra,	estando apta, portan	to, a exercer o trata	mento
diferenciado e o	o direito de	preferência como	critério de desempa	ate no
procedimento lic	citatório da <b>T</b> o	omada de Preços nº	, realizac	lo pela
Câmara do Muni	icípio de Itap	ecerica da Serra.		
	de	de 2023.		
Assinatura Sócio	)			
ou				
Representante Le	egal			
Nome:				
RG nº.:				